

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 004/2025

Contrato de Programa n.º 004/2025, que celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, n.º 81, Estrela, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.333.009-82, doravante denominado CONSÓRCIO; de outro, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isabel Branco, n.º 142, Bairro Cidade Alta, município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.910.900/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n.º 4.336.839-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 529.333.009-82, doravante denominado MUNICÍPIO; doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento nas Leis n.º 14.133/2021 e n.º 11.107/2005, no Decreto n.º 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Contrato de Programa tem por objeto a continuidade da manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 na região denominada Campos Gerais, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, o qual facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, municípios consorciados e integrantes do CONSÓRCIO, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato é celebrado com Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO.

A área de atuação do CONSÓRCIO será formada neste momento pelos territórios dos Municípios das 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde, com a cobertura para os Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro,



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, sendo os CONSORCIADOS que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos com vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este contrato poderá ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por prazo de 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E MODO.

O presente Contrato tem como objetivo a prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU - 192, abrangendo a Central de Regulação de Urgência - CRU, Unidade de Suporte Avançado Aéreo - USA - TIPO E, Unidades de Suporte Avançado Terrestre - USA TIPO D e Unidades de Suporte Básico - USB, na região de abrangência dos CONSORCIADOS composta pelos Municípios: Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base territorial será regulada e deverá seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação de Urgência - CRU, localizada no Município de Ponta Grossa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONSÓRCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como no caso de sua prorrogação, deverá prestar serviços adequados, que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É responsabilidade do CONSÓRCIO, a gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato e sua respectiva prestação de contas em assembleia geral, as quais deverão ser fiscalizadas pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CIMSAMU.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS.

Compete aos Municípios CONSORCIADOS, no que couber:

1. Efetuar os pagamentos que lhe cabem conforme Contrato de Rateio, Contrato de Programa e

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

respectivos aditivos, se houver;

2. Cumprir todas as deliberações fixadas no Estatuto do CONSÓRCIO, bem como aquelas convencionadas em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;
3. Fazer a cessão ao CONSÓRCIO do(s) veículo(s) recebido(s) do Ministério da Saúde e/ou do Governo do Estado destinado(s) ao atendimento do serviço SAMU 192.
4. Promover a manutenção e limpeza, inclusive com fornecimento de material de limpeza em quantidade suficiente; desinsetização periódica da Base Descentralizada SAMU 192 no Município, bem como a padronização visual conforme Normas do Ministério da Saúde;
5. Promover a manutenção do(s) mobiliário(s), utensílio(s) e aparelho(s) de propriedade do Município, disponibilizados na Base Descentralizada do SAMU 192, tais como ar-condicionado, bem como realizar a limpeza de caixa(s) d'água, conforme legislação vigente, e providenciar a substituição da(s) mesma(s) quando necessário;
6. Atender as normas sanitárias, conforme prevê a Resolução n.º 358/2015 da SESA (Secretaria de Estado da Saúde) e possuir licença sanitária sempre atualizada;
7. Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos realizados pela equipe do SAMU 192, em conformidade com a RDC/ANVISA n.º 306, de 7 de dezembro de 2004;
8. Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço;
9. Providenciar local para esterilização e higienização dos materiais e equipamentos, conforme Resolução Anvisa – RDC n.º 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
10. Disponibilizar local para lavagem do(s) veículo(s) utilizados no atendimento do serviço SAMU 192, em conformidade com a RDC/ANVISA n.º 306, de 07 de dezembro de 2004;
11. Substituir os veículos que receberam do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, caso apresentem baixa definitiva junto à Regulação, de acordo com o previsto nos atos normativos vigentes;
12. Disponibilizar o(s) veículo(s) destinada(s) ao atendimento do serviço SAMU 192, especificadamente 1 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB, dentro das Normas e Padrões SAMU 192, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, com equipamentos e demais materiais, conforme Normas e Padrões definidos pelo CIMSAMU;
13. Realizar o pagamento das faturas de água, esgoto e energia elétrica;
14. Realizar o pagamento de taxas do Detran de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), DPVAT (Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre) e Licenciamento obrigatório do veículo do Município em operação pelo SAMU;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, sendo responsabilidade do CONSÓRCIO, nos municípios com ambulância:

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

1. Contratação de Equipe Profissional para a prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência SAMU Campos Gerais 192, incluindo as obrigações previstas na legislação vigente;
2. Manter em pleno funcionamento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta, a Central de Regulação de Urgência -CRU, garantindo pessoal, equipamentos, linhas telefônicas e o que mais necessário para o fiel e bom cumprimento do presente contrato;
3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e gases medicinais, para as ambulâncias, necessários à execução do objeto, a fim de garantir a eficácia no atendimento.
4. Promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, inclusive calibrações e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
5. Providenciar a reposição imediata dos equipamentos de operação, em caso de manutenção;
6. Caso seja detectado mau uso dos equipamentos, o CONSÓRCIO deverá providenciar sua reposição;
7. Promover a limpeza interna, externa e desinfecção dos veículos;
8. Disponibilização dos materiais de expediente (papelaria) e material gráfico (formulários) para a Base Descentralizada do SAMU 192;
9. Disponibilizar conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;
10. O CONSÓRCIO fica responsável pelas substituições dos equipamentos mencionados, bem como, pelo controle e retirada nos Hospitais;
11. Promover a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem dos veículos empregados em serviço, observando as normas legais pertinentes, mantendo em condições de trafegabilidade e com os equipamentos de uso obrigatório, em conformidade ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do Denatran.
12. Realizar o abastecimento do veículo;
13. Realizar o abastecimento do veículo a ser utilizado, na substituição temporária do veículo de frota do serviço.
14. As infrações de trânsito cometidas no uso do veículo de prestação dos serviços SAMU 192 ficarão sob responsabilidade do CONSÓRCIO.
15. Em caso de sinistro em qualquer dos veículos o CONSÓRCIO deverá pagar ou ressarcir o valor da franquia ou do conserto do veículo danificado.
16. Capacitar, ou exigir a capacitação, continuamente todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas nas normas legais.
17. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de repasse por contrato de rateio.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

18. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio e ao presente Contrato de Programa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido o sistema de rateio como distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido consórcio considerando especialmente o que consta neste contrato de programa e ainda o seguinte:

- a) Os custos relativos aos serviços de SAMU 192, compartilhados, serão rateados entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços;
- b) Os custos relativos aos serviços SAMU 192 com dedicação exclusiva de um Município Consorciado será por este suportado na integralidade, hipótese em que não haverá rateio, em face da exclusividade da utilização.
- c) Os custos relativos à manutenção da base descentralizada do SAMU 192 de cada Município serão custeados pelo próprio Município através da administração direta, com contratos próprios, sem ligação e rateio com a administração do CIMSAMU.
- d) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato.
- e) Eventuais acréscimos de serviços durante a vigência deste implicarão em Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO.

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por iniciativa das partes, desde que deliberado em Assembleia Geral, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

1. Acordo entre as partes;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
3. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;
4. Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações por parte dos Contratantes.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

CNPJ/MF: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os inadimplementos das obrigações estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO inadimplente as penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º: ÓRGÃO 11 SEMUS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROJETO ATIVIDADE: 2.105 MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM CONSÓRCIO. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00) – 15%.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A celebração do presente Contrato de Programa de consórcio público sem suficiente e previa dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, XV, da Lei Federal n.º 8.429/1992.

PARÁGRAFO QUARTO. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, artigo 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva, Paraná, 02 de janeiro de 2025.

JOSE
SLOBODA:529333009
82
Assinado de forma digital por
JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2025.01.24 14:42:07
-03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAMU CAMPOS GERAIS**

Prefeito José Sloboda

JOSE
SLOBODA:5293330098
2
Assinado de forma digital por
JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2025.01.24 14:42:28
-03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Prefeito José Sloboda

TESTEMUNHAS: